



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 629/2001, de 3 de dezembro de 2001.

Acresce artigos 240A e 240B à Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º São acrescidos os artigos 240A e 240B à Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos municipais, com a seguinte redação:

“Art. 240A Os funcionários efetivos regularmente investidos no serviço público municipal sob a égide da Lei Municipal nº 28/53, de 4 de abril de 1953, como funcionários efetivos estatutários do Município, permanecem submetidos exclusivamente ao regramento da referida norma, constituindo quadro especial de cargos excedentes, em extinção, sendo-lhes assegurado como vantagens pessoais, individualmente considerados, todos os direitos e vantagens emergentes da mencionada Lei Municipal nº 28/53, e correspondente legislação esparsa que lhe é vinculada, desde que regularmente nomeados para os respectivos cargos efetivos até a data da promulgação da Constituição Federal.

Parágrafo único. Por força do acima disposto, estes funcionários efetivos terão suas relações estatutárias, direitos e vantagens, exclusivamente regidos pela citada Lei Municipal nº 28/53, para todos os fins e efeitos, não se lhes aplicando, a qualquer título, salvo aquelas exceções expressamente elencadas, quaisquer preceitos, dispositivos e demais direitos e vantagens enunciados na presente Lei, restando-lhes vedado, com base no presente diploma legal, exercer qualquer direito ou pretensão funcional ou pessoal.

Art. 240B Quaisquer diferenças remuneratórias, a maior, percebidas anteriormente pelos funcionários efetivos estatutários regidos pela Lei Municipal nº 28/53 e pelos servidores submetidos ao regime jurídico instituído pela presente Lei, serão mantidas inalteradas em seu *quantum*, considerando-se esse eventual excesso vantagem pessoal, que será absorvida em futuros aumentos reais de vencimentos legalmente concedidos.

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L m 229/136/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

§ 1º Durante o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou adicional de dedicação plena, a vantagem pessoal referida no *caput* deixará de ser paga, e, cessando o exercício do cargo ou função temporários, passará a ser novamente paga, observando eventual evolução pecuniária ocorrida durante o período de sua suspensão.

§ 2º Na aplicação das disposições acima, observar-se-ão os preceitos emergentes do artigo 17 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 3 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2001.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração